

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, atual Ministério da Cidadania, em desfavor de Mariano Diva da Costa Neto, ex-Prefeito de Bernardo do Mearim – MA, em razão da impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos repassados na modalidade fundo a fundo, à conta do PETI/2004 (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS, no exercício de 2004.

O FNAS repassou ao Município, em 2004, o montante original de R\$ 162.000,00, sendo R\$ 90.000,00 destinado à concessão de bolsas mensais e R\$ 72.000,00 para custear a jornada ampliada.

A rejeição parcial das contas apresentadas pelo gestor decorreu da identificação de notas fiscais inidôneas na prestação de contas, a saber:

NF N°	Fornecedor	Data de Emissão	Justificativa	Valor (R\$)
1109	Cunha Representações Comerciais - F.C. E Silva Comércio e Representações	19/3/2004	Segundo informações fornecidas pela Secretaria da Fazenda Estadual/MA, os blocos a que se referem às NF's de n° 1001 a 1500, para a empresa F. C. e Silva Filho Com. e Representações, têm AIDF 1255002896, com data de impressão em 18/6/2002, sendo divergente da AIDF informada na NF (AIDF 2755001254, em 19/2/2003).	12.000,00
1118		38/5/2004 (data informada na NF, consoante a CGU)		9.005,00
1124		30/6/2004		6.000,00
1130		6/8/2004		6.000,00
3108	M. J. Mendes Leite (Papeleria BIC)	20/5/2004	A proprietária da firma informa que a empresa está inativa desde o exercício de 2000, que a nota fiscal é falsa e que a utilização de notas fiscais de sua empresa por terceiros está sob investigação policial.	14.995,00
966	R. J. dos Reis Silva - Comércio	1/11/2004	Segundo informações fornecidas pela Secretária Estadual da Fazenda/MA, a AIDF informada na NF não existe. De acordo com pesquisa realizada no Sistema CNPJ, a empresa se encontra com situação INAPTA, desde 22/2/2003, com observação "OMISSA NÃO LOCALIZADA". Ademais, o número da casa indicado no endereço da empresa (rua Monterio Lobato, 115 - Lira - São Luís), não foi localizado naquela rua, assim como os moradores não têm conhecimento da referida empresa.	12.000,00
1545	Maria de L. L. E Silva	1/11/2004	O Titular da empresa informa que a última NF do bloco é a de n° 750, conforme AIDF 1255005809, fornecida pela AGCEM/MA em 28/11/2002.	12.000,00
Total				72.000,00

O valor atualizado do débito, na data de 26/09/2018, era de R\$ 177.749,70.

No âmbito do TCU, o ex-prefeito responsável pela gestão dos recursos foi regularmente citado, em 03/04/2018 (peça 10), mas não compareceu aos autos, o que levou à proposta de revelia, irregularidade das contas, condenação em débito e não aplicação de sanção em razão da prescrição da pretensão punitiva.

Após o breve resumo, passo a decidir.

O responsável não atendeu à citação, deixando de se manifestar acerca das irregularidades verificadas, razão pela qual deve ser considerado revel, prosseguindo-se o feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Não havendo, nos autos, elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade na conduta do responsável, impõe-se o julgamento das contas pela irregularidade, com a imputação de débito para reparar o dano causado.

O débito decorre da ausência de comprovação do regular emprego de R\$ 72.000,00 que, repassados ao Município, foram gastos com despesas que não foram comprovadas, uma vez que a utilização de documentos inidôneos não permite o estabelecimento nem a demonstração do nexo entre os recursos públicos federais e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Por fim, verifico a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva ante o decurso de mais de dez anos entre os pagamentos inquinados, ocorridos em 2004, e o ato que ordenou a citação, emitido apenas em 8/3/2018 (peça 7).

Ante o exposto, acolho os pareceres e voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de maio de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator